



RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
EDITAL Nº 05/2018

O Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, no uso de suas atribuições, torna público o resultado dos recursos interpostos referente a prova de Conhecimentos Específicos para a 5ª série do Curso de Medicina.

1. No recurso apresentado em 12 dezembro, protocolo nº 7956, pelo(a) candidato(a) com R.G. nº 45.230.564-0 SSP/SP, foi procedida a revisão por especialistas das áreas e pela Comissão de Transferência do Curso de Medicina, **tendo sido considerado provido.**
2. No recurso apresentado em 12 dezembro, protocolo nº 7937, pelo(a) candidato(a) com R.G. nº 40.182.917-0 SSP/SP, foi procedida a revisão por especialistas das áreas e pela Comissão de Transferência do Curso de Medicina, **nada havendo a alterar, tendo sido considerado não provido.** O(a) candidato(a) solicita a anulação da questão 1. O recurso não procede, pois a resposta esperada no gabarito oficial está fundamentada em dados atualizados de literatura, conforme apresentados abaixo.

Questão 1

Em uma determinada família existem duas pessoas que fazem tratamento para hanseníase: uma jovem de 18 anos e uma mulher de 40 anos. Elas fazem acompanhamento em uma unidade de saúde há 10 meses.

Baseado nestes dados, podemos afirmar que:



- a. *Todos os comunicantes precisam ter duas doses da vacina BCG (Bacilo de Calmette-Guérin).*
- b. *Elas fazem o tratamento para a forma indeterminada.*
- c. *O tratamento medicamentoso que elas recebem é somente a Dapsona.*
- d. *A prevenção de incapacidades não é necessária por se tratar da forma tuberculoide.*

Na **Questão 1** o(a) candidato(a) colocou como resposta correta a **alternativa B**. Em sua alegação refere que não há alternativa correta, solicitando por esse motivo a anulação da questão. A argumentação do(a) candidato(a) não procede. O processo seletivo é uma avaliação normo referenciada para fins classificatórios. Esta avaliação sustenta que o candidato(a) deve considerar em primeira instância a melhor resposta em relação ao enunciado da questão e em segundo lugar, caso tenha dúvidas sobre qual a melhor resposta, deverá analisar os distratores e verificar se eles condizem com que foi questionado.

No caso da **Questão 1** que versa sobre Hanseníase podemos observar que orientar a vacinação com BCG nos contatantes ou todos os contatantes, não infere que as contraindicações de vacinação não sejam observadas, muito pelo contrário. A vacinação tem suas próprias contraindicações que deverão ser observadas pelas normas técnicas. Por exemplo, o gestor de uma Unidade de Saúde pode determinar a conduta de vacinar os contatantes e quem definirá quais contatantes podem ou não receber a vacina será o Protocolo específico para Hanseníase, definido pelo Ministério da Saúde. (*referência anexa*)

Analisando os distratores podemos observar que dois abordam tratamento específico para a doença e outro afirma possíveis sequelas de uma forma específica de Hanseníase (Tuberculoide). Porém não existe no enunciado da questão qualquer elemento que indique ou que possa inferir sobre a classificação da Hanseníase, portanto não há coerência com o texto.

Desta maneira, a defesa do(a) candidato(a) é incompatível com o texto de apresentação da questão e a resposta “B” escolhida pelo(a) candidato(a) é um dos distratores que não podem ser afirmados. Assim sendo, a resposta correta para essa questão é a alternativa “A”, *o que invalida a alegação de que não há alternativa correta.*



1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis.
Guia prático sobre a hanseníase [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
68 p. : il.
Modo de acesso: World Wide Web:
<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_hanseniose.pdf>
ISBN 978-85-334-2542-2

Assim, não se apresentam justas causas para anulação da questão impugnada pelo(a) candidato(a), PUBLIQUE-SE.

3. O recurso apresentado em 14 de dezembro, no protocolo nº 7989 pelo candidato(a) com R.G. nº 45.230.564-0 SSP/SP não foi conhecido em razão da sua extemporaneidade, na forma do *item 7*, parte final do Edital nº 05/2018.

Marília, 19 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral da Famema